



À EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVOEMBRO/RS.

Ref.: Concorrência Pública Nº 03/2021

Recurso Administrativo

AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.912.286/0001-40, com sede a Rod. RS 223, km 48 + 251 metros, s/nº, Bairro Bangú, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr **SOLANGE ERTHAL DE FREITAS**¹, brasileira, portador do CPF nº 015.072.970-76, vem respeitosamente a V.S.^a, apresentar,

**RECURSO ADMINISTRATIVO À
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2021**

em face da habilitação da licitante **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA** inscrita no CNPJ: 82.446.394/0001-70, com fulcro ao não atendimento dos Subitem 3². Alínea 3.5.1, alínea II)³, observação 1⁴ e 2⁵ do instrumento convocatório c/

PREFEITURA MUNICIPAL
QUINZE DE NOVOEMBRO - RS
SETOR DE PROTOCOLO
Nº 12.820-21
DATA 09/10/21
TIPO Proc. Administrativo
PRAZO P/RETORNO DIAS.
Responsável p/recebimento

¹ Procuração apresentada junto ao Certame.

² 3. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Concorrência Pública as empresas que satisfaçam as exigências do presente Edital e da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

³ II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

⁴ Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

⁵ Obs.2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

A



as disposições da Lei 8.666/93, nos moldes a seguir exarados:

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA DO CERTAME:

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, capitulada sob o N° 03/2021, para contratação de Empresa para Ampliação e Modernização da Infraestrutura de Rede Telefônica, permitindo o acesso a internet, através da Implantação de Rede de Fibra óptica, de acordo com os critérios estabelecidos no edital e Memorial Técnico Descritivo, regida pela Lei n° 10.520/02 e 8.666/93, publicada pelo Município de Quinze de Novembro, com recebimento dos Envelopes de documentação e proposta ocorrido na data de 02 de Julho de 2021, às 09:00 horas.

Iniciado o certame restaram ao final declaradas habilitadas as licitantes **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** e **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 82.446.394/0001-70, manifestando por conseguinte a recorrente (AICOM) sua intenção de recorrer da Ilma. decisão da comissão de licitação.

É o breve relato.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente há que se trazer à baila a tempestividade do presente Recurso Administrativo, nos moldes do diploma legal supracitado (artigo 109⁶ da Lei 8.666/93) e com base nas previsões do instrumento convocatório⁷, requerendo, desde já, o seu recebimento e consequente processamento na forma da legislação vigente, posto que concedido prazo de cinco dias úteis para sua apresentação, a

⁶ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

⁷ 11.2. Caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.


2



contar da intimação do ato de habilitação, mediante a entrega da cópia dos documentos protocolizados pela licitante recorrida, na data de 05/07/2021, quando deu-se o início do prazo da recorrente, perdurando o mesmo portanto até a data de 09/07/2021.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Tendo em vista que a habilitação da licitante **RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cumpre a recorrente tecer as suas razões recursais, conforme segue.

3.a) Do descumprimento do Subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 1:

A recorrida não observou na integralidade as disposições do Subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 1, o qual assim dispôs:

“(...) 3.5.1. Habilitação Jurídica:

II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

Obs.2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)”. grifamos



Dessa feita, compulsando as cópias disponibilizadas associada à diligência realizada em pesquisa junto ao domínio eletrônico da receita federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) a que se trazer à baila que, em que pese a recorrida tenha apresentado Contrato Social Consolidado, as informações constantes no mesmo não restam devidamente atualizadas junto à Receita Federal, haja vista que quando da análise do cartão CNPJ da mesma a última atualização cadastral ocorrida deu-se em 2005, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 82.446.394/0001-70 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 11/03/1991
<small>NOME EMPRESARIAL</small> RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES		<small>PORTE</small> DEMAIS
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.11-9-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.25-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.73-7-09 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 61.10-9-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.30-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.30-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
<small>CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 205-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<small>LOGRADOURO</small> ROD BR 277	<small>NUMERO</small> 746	<small>COMPLEMENTO</small>
<small>CEP</small> 82.565-100	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> MOSUNGUE	<small>MUNICÍPIO</small> CURITIBA
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small>		<small>UF</small> PR
<small>TELEFONE</small> (41) 3311-9466		
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> RARRAP		
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2006
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> 		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small>

Endereço Comercial: Rua Dumoncel Filho, nº 1273 Sala 101-B, Centro - Ibirubá/RS
 Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Site: atalicitacoes.com
 Fone: 54 9 9175 1998 / WhatsApp: 54 9 9675 6123

✓
4



Neste sentido, é imperioso que o contribuinte mantenha as atualizações de seus atos constitutivos não somente junto a Junta Comercial de seu Estado, mas também junto à Receita Federal, órgão responsável por aferir a habilitação jurídica das empresas quando do exercício de suas atividades, o que não se vislumbra no caso da recorrida, conforme referido alhures.

Dito isso, é sabido que dentro do ramo de licitações e contratos administrativos a Administração Pública é regida pelas disposições de lei e a elas está diretamente vinculado, como prevê o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...). (grifei).*

Do mesmo modo, quando da análise do tema específico atinente ao recurso em comento, urge referir que deve a Administração observar o **princípio da vinculação ao edital**, o qual nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora”. (Hely Lopes Meirelles – Licitação e Contrato Administrativo – pág. 35 – Malheiros- décima terceira edição).

E no ponto a Lei 8.666/93 é de clareza meridiana:



“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada”.

Diante do exposto, considerando que a habilitação jurídica da licitante é requisito constante do rol taxativo do artigo 27 da Lei 8.666/93, existindo controvérsia sobre a última alteração cadastral informada pela recorrida e o registro do ato constitutivo consolidado junto à Receita Federal, merece sua habilitação ser reconsiderada quanto ao cumprimento do Subitem 3.5.1, alínea II do instrumento convocatório, haja vista que o mesmo é datado de Abril de 2021 e seu Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal informa que a última situação cadastral é do ano de 2005.

É o que, desde já, se requer.

3.b) Do descumprimento do Subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 2:

Sem prejuízo do referido no tópico anterior, ainda com relação aos atos constitutivos da empresa, em análise integrativa com o objeto, produtos e serviços ora licitados pela municipalidade, há que se trazer a baila que a recorrida também não atende o requisito de qualificação jurídica previsto no instrumento convocatório no Subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 2, o qual assim dispôs:

“(…) 3.5.1. Habilitação Jurídica:

II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

Handwritten signature and mark.



(...)

Obs.2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo)". grifamos

Ato contínuo, para a devida análise da tese recursal ora trazida à baila é importante que se analise o MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO publicado pela municipalidade, o qual é parte integrante do edital e, dessa feita, atrelado as disposições do artigo 41⁸ da Lei 8.666/93.

Neste sentido, o MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO é o documento que informa como o objeto licitado será cumprido pelo fornecedor contratado e, dessa forma, descreve não somente as características do cabo óptico a ser utilizado na prestação dos serviços, como determina a relação de material que a empresa vencedora deverá comercializar para à Administração Pública, veja-se:

7- RELAÇÃO DE MATERIAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Material	
				Preço Unitário c/Impostos	Preço Total c/Impostos
1	CABO;ÓPTICO CFOA-SM;AS120-RA;12 FIBRAS;G-652D;NR;	Metros	13.640	R\$ 3,30	R\$ 45.012,00
2	ABRAÇADEIRA;BAB-3;	Unidade	166	R\$ 9,69	R\$ 1.608,54
3	BERÇO; CAIXA EMENDA FO	Unidade	13	R\$ 38,09	R\$ 495,11
4	ESCOLTA; COD 0279	Unidade	30	R\$ 37,22	R\$ 1.116,45
5	FIO DE ESPINAR FEI; 125	Metros	36	R\$ 23,70	R\$ 853,20
6	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO; CUIDADO FIBRA ÓPTICA	Unidade	264	R\$ 4,23	R\$ 1.116,72
7	PROTECTOR DE EMENDA;TERMO-CONTRÁTIL;60 mm;	Unidade	173	R\$ 1,25	R\$ 215,39
8	FECHO; FITA DE AÇO	Unidade	34	R\$ 0,53	R\$ 17,85
9	FITA DE AÇO; INOX	Unidade	41	R\$ 2,36	R\$ 96,08
10	SPLITTER ÓPTICO;1 X 3;C/CONECTOR;	Unidade	17	R\$ 230,27	R\$ 3.914,51
11	Espelho - Só fins de projeto	Unidade	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;10/90;S/CONECTOR;	Unidade	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
13	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;15/85;S/CONECTOR;	Unidade	2	R\$ 4,50	R\$ 9,00

⁸ "Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada".

✓
7



14	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;20/80;S/CONECTOR;	Unidade	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
15	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;25/75;S/CONECTOR;	Unidade	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
16	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;30/70;S/CONECTOR;	Unidade	2	R\$ 112,50	R\$ 225,00
17	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;35/65;S/CONECTOR;	Unidade	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
18	SPLITTER ÓPTICO;1 X 2 DESBALANCEADO;40/60;S/CONECTOR;	Unidade	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
19	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA;AÉREA/SUBTERRÂNEA;24 FIBRAS;	Unidade	13	R\$ 345,74	R\$ 4.494,56
20	CAIXA TERMINAÇÃO ÓPTICA;1 X 16 (300X220X90mm);	Unidade	17	R\$ 450,00	R\$ 7.650,00
21	ALINHADOR;ADAPT OPT SM SC APC SX;VERDE;	Unidade	136	R\$ 8,31	R\$ 1.130,16
22	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA; 1 ESTRIBO	Unidade	264	R\$ 11,24	R\$ 2.966,04
23	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA; 16 X 300 mm	Unidade	230	R\$ 1,89	R\$ 434,70
24	ISOLADOR ROLDANA; PORCELANA; 76 x 79 mm	Unidade	264	R\$ 2,88	R\$ 760,32
25	LAÇO PREFORMADO;CABO ÓPTICO CT 1560-DPR;12 FIBRAS;	Unidade	68	R\$ 2,49	R\$ 169,32
26	ALÇA PREFORMADA DE ANCORAGEM FO;10,0 / 10,8 mm;CABO 6/12 AS80/120-S;	Unidade	196	R\$ 14,30	R\$ 2.801,82
27	Placa de Numeração	Unidade	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
28	TRANSCIVER;SFP MONOMODO;GPON;1490NM;20 Km;2,48G C+;	Unidade	1	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
29	CORDÃO ÓPTICO; SC/PC-SC/APC;OLT;A,5m;	Unidade	2	R\$ 23,28	R\$ 46,56
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA	Unidade	1	R\$ 64.484,03	R\$ 64.484,03
				Total-	R\$ 142.437,34

Diante do acima colacionado é notório, claro e cristalino que a prestação dos serviços engloba 45% (quarenta e cinco por cento) do valor global licitado, sendo que os outros 55% (cinquenta e cinco por cento) se tratam de PRODUTOS que serão adquiridos e comercializados pela empresa vencedora.

Dessa feita, da análise do memorial referido alhures é possível concluir-se, *salvo melhor juízo*, que o objeto licitado não se trata tão somente de uma obra de instalação de material, mas de objeto que engloba a comercialização de produtos específicos, com preço determinado pela administração e, para finalização, de prestação de serviços de mão-de-obra.

Feitas tais considerações é possível aferir que a recorrida não está de

Endereço Comercial: Rua Dumoncel Filho, nº 1273 Sala 101-B, Centro – Ibirubá/RS
Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Site: atalicitacoes.com
Fone: 54 9 9175 1998 / WhatsApp: 54 9 9675 6123

✓
8



todo com seus documentos de habilitação jurídica alinhados com o objeto do certame, eis que, não consta do seu **ramo de atividade, CNAE pertinente ao objeto desta licitação, a qual ENGLOBA AQUISIÇÃO (VAREJO) DE PRODUTOS ESPECÍFICOS DE TELECOMUNICAÇÃO (VIDE ROL DE MATERIAIS ACIMA COLACIONADO) e, por conseguinte, a prestação dos serviços de mão-de-obra.**

Não se vislumbra, portanto, tanto no seu objeto social (Ato Constitutivo) como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, portanto, ramo de atividade, CNAE pertinente ao objeto desta licitação, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 22.446.394/0001-70 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 11/03/1991
<small>NOME EMPRESARIAL</small> RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES			<small>FORTE</small> DEMAIS
<small>CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL</small> 74.19-0-00 - Serviços de engenharia			
<small>CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS</small> 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 38.11-4-08 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.11-9-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-00 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.72-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico ✕ 46.79-5-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente ✕ 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis ✕ 61.10-0-00 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-5-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.99-5-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
<small>CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> ROD BR 277		<small>NUMERO</small> 748	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CEP</small> 82.395-100	<small>BARRIO/DISTRITO</small> MOS SURUNGUE	<small>MUNICIPIO</small> CLURETIBA	<small>UF</small> PR
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small>		<small>TELEFONE</small> (41) 3311-9466	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Endereço Comercial: Rua Dumoncel Filho, nº 1273 Sala 101-B, Centro – Ibirubá/RS
 Correio Eletrônico: atalicitacoes@gmail.com Site: atalicitacoes.com
 Fone: 54 9 9175 1998 / WhatsApp: 54 9 9675 6123

9



Diante do exposto, considerando que a habilitação jurídica da licitante é requisito constante do rol taxativo do artigo 27 da Lei 8.666/93, existindo controvérsia sobre o cumprimento integral do Subitem 3.5.1, alínea II, Obs. 2, merece sua habilitação ser reconsiderada, haja vista que não consta do seu *ramo de atividade, CNAE pertinente ao objeto desta licitação, a qual ENGLOBA AQUISIÇÃO (VAREJO) DE PRODUTOS ESPECÍFICOS (VIDE ROL DE MATERIAIS ACIMA COLACIONADO)*.

É o que, desde já, se requer.

4. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA:

Por fim, diante das razões apresentadas, cabe a recorrente destacar que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação das disposições da Carta Magna.

Do mesmo modo, além do dever de proceder com a devida fundamentação, quando do julgamento do presente, há que se trazer à baila o fato de que a Administração pode valer-se do princípio da autotutela.

Tal princípio dá a possibilidade para que o poder público proceda com a alteração ou revogação de atos ilegais e/ou irregulares e resta disciplinado no artigo 53 da Lei 9.784/99, *in verbis*:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Referido princípio resta, também, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nas súmulas 346 e 473, veja-se:

“SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.



“SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

É o que desde já se requer.

5. DOS PEDIDOS:

Tendo em vista as razões expostas alhures, REQUER a recorrente:

a) O recebimento e, concomitantemente, processamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, posto que tempestivo;

b) Por conseguinte, que a Comissão de Licitações proceda com a paralisação do certame e, ao final, emita parecer pelo TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, para que a fim de manter a lisura do mesmo considere e ato contínuo DECLARE:

b.1) A inabilitação da licitante recorrida RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA inscrita no CNPJ: 82.446.394/0001-70, pelo descumprimento das disposições editalícias, de acordo com o referido no presente Recurso Administrativo, qual seja o descumprimento do Subitem 3.5.1, alínea II⁹, observação 1¹⁰ e 2¹¹;

⁹ II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

¹⁰ Obs.1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.II, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

¹¹ Obs.2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).



c) Por conseguinte, proceda a Administração com a sequência do certame, de acordo com o diploma legal;

Nestes termos, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 09 de julho de 2021.

AICOM COM. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

CNPJ sob o nº 24.912.286/0001-40

SOLANGE ERTAL DE FREITAS

PROCURADORA/REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº 015.072.970-76